



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 97 /09 – CEFOR

Altera os incs. II e IV e inclui parágrafo único no art. 2º e altera o “caput” do art. 3º da Lei nº 8.115, de 5 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão em estabelecimentos financeiros e dá outras providências, determinando que a monitoração e a gravação sejam realizadas em local externo ao estabelecimento monitorado.

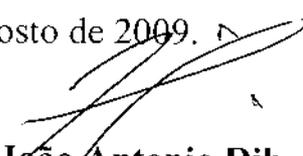
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Protocolado em março deste ano, o Projeto recebeu Parecres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça que concluíram não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação.

Seu objetivo é promover pequenas alterações, pontuais, em dois incisos do art. 2º, a inclusão de parágrafo único neste mesmo artigo e a modificação da redação do *caput* do art. 3º, tudo da Lei nº 8.115, de 1998, que servem, na essência, para determinar aos estabelecimentos financeiros a utilização de melhores e mais modernos equipamentos e procedimentos na incessante busca por segurança.

O exame da matéria, sob a ótica das competências desta Comissão, contidas no art. 37 do Regimento, revela que não há fator impeditivo ao Projeto.

Pela aprovação.

Sala Domingos Spolidoro, 18 de agosto de 2009. 

Vereador João Antonio Dib,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. Nº 1363/09
PLL Nº 049/09
Fl. 02

PARECER Nº 97 /09 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 25/08/09

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal

Vereador Mauro Pinheiro